

III - Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o responsável pela propriedade é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 123/79-P, de 09.05.79 do extinto IBDF.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 720, DE 26 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e, Inciso XIV, do Art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990 e ainda o que consta do Processo nº 2427/90-SUPES/60, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 7,20 hectares (sete hectares e vinte ares), conforme descrita no processo nº 2427/90-SUPES/60, parte integrante do imóvel denominado "Fazenda Santa Luzia", situada no Município de Itaberá, no Estado de Goiás, de propriedade de Gilberto Antonio da Serra.

II - Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade nos termos dos Artigos 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 721, DE 26 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e, Inciso XIV, do Art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990 e o que consta do Processo nº 677/90-SUPES/BA, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 100 ha (cem hectares), conforme descrita no Processo nº 677/90-SUPES/BA, parte integrante do imóvel denominado "Fazenda Itacira", situada no Município de Itapeti, de propriedade de Waldomiro Fernandes Melo, Estado da Bahia.

II - Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a necessária averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade nos termos dos Arts. 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 85/91)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e considerando o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, válidos para o trimestre civil de abril a junho de 1991, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (CR\$)
8º	-	I	-	113.142.000,00
	-	II	-	113.142.000,00
	-	III	-	7.918.000,00
	2º		a	378.000,00
			b	378.000,00

PEDRO RONALD MARANHAO BRAGA BORGES
Interino

PORTARIA Nº 190, DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1991, resolve:

Fixar os novos valores limites a que se referem os artigos 16, 21, 22, 52 e 64 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, válidos para o trimestre civil de abril a junho de 1991, a saber:

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR CR\$
16	Único	-	-	113.142.000,00
21		I	a	33.941.000,00
			b	339.429.000,00
			c	339.429.000,00
		II	a	7.918.000,00
II	b	226.285.000,00		
II	c	226.285.000,00		
22		I	-	2.261.000,00
		II	-	338.000,00
52	-	-	-	45.255.000,00
64	-	III	-	7.918.000,00

PEDRO RONALD MARANHAO BRAGA BORGES
Interino

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE MARÇO DE 1991

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 3º do inciso III, do art. 15 da Lei nº 8.025, de 1990, e, inciso III do § 1º, do art. 35 do Decreto nº 99.266, de 1990, resolve:

1. Autorizar os Órgãos da Administração Pública a desanexarem dos vencimentos dos servidores ocupantes de funções funcionais administradas por esta Secretaria, a cota de conservação dos endereços abaixo indicados.

2. Os servidores efetuarão diretamente ao CONDOMÍNIO, os pagamentos das TAXAS CONDOMINIAIS, independentemente de terem ou não comprado os imóveis, de acordo com o aprovado nas assembleias dos respectivos condomínios.

SQS 109 BL. C	SQS 316 BL. D	SQN 106 BL. G
SQS 109 BL. D	SQS 316 BL. E	SQN 106 BL. H
SQS 112 BL. I	SQS 316 BL. F	SQN 106 BL. I
SQS 113 BL. H	SQS 316 BL. G	SQN 106 BL. J
SQS 116 BL. C	SQS 316 BL. H	SQN 106 BL. K
SQS 202 BL. H	SQS 316 BL. J	SQN 108 BL. A
SQS 202 BL. I	SQS 316 BL. K	SQN 108 BL. B
SQS 203 BL. C	SQS 402 BL. B	SQN 108 BL. C
SQS 203 BL. H	SQS 406 BL. Q	SQN 108 BL. D
SQS 203 BL. I	SQS 406 BL. R	SQN 108 BL. E
SQS 210 BL. G	SQS 406 BL. F	SQN 108 BL. F
SQS 212 BL. G	SQS 411 BL. I	SQN 108 BL. G
SQS 212 BL. H	SQS 413 BL. D	SQN 108 BL. H
SQS 213 BL. A	SQS 413 BL. I	SQN 108 BL. K
SQS 213 BL. B	SQS 414 BL. L	SQN 112 BL. A
SQS 213 BL. D	SQS 415 BL. E	SQN 112 BL. B
SQS 213 BL. E	SQN 104 BL. C	SQN 112 BL. C
SQS 213 BL. H	SQN 104 BL. D	SQN 112 BL. D
SQS 213 BL. G	SQN 104 BL. E	SQN 112 BL. E
SQS 216 BL. A	SQN 104 BL. F	SQN 112 BL. G
SQS 216 BL. B	SQN 104 BL. G	SQN 112 BL. H
SQS 216 BL. E	SQN 104 BL. H	SQN 112 BL. I
SQS 216 BL. G	SQN 105 BL. A	SQN 112 BL. J
SQS 216 BL. I	SQN 105 BL. B	SQN 112 BL. K
SQS 216 BL. J	SQN 105 BL. D	SQN 202 BL. G
SQS 309 BL. F	SQN 105 BL. E	SQN 216 BL. E
SQS 310 BL. J	SQN 105 BL. F	SQN 216 BL. I
SQS 311 BL. D	SQN 105 BL. G	SQN 304 BL. A
SQS 313 BL. H	SQN 105 BL. I	SQN 304 BL. B
SQS 313 BL. K	SQN 106 BL. A	SQN 304 BL. C
SQS 316 BL. A	SQN 106 BL. B	SQN 304 BL. D
SQS 316 BL. B	SQN 106 BL. C	SQN 304 BL. E
SQS 316 BL. I	SQN 106 BL. D	SQN 304 BL. F
SQS 316 BL. C	SQN 106 BL. E	SQN 304 BL. H
SQN 307 BL. A	SHCE/S Q. 807 BL. B	SHCE/S Q. 1305 BL. A
SQN 307 BL. B	SHCE/S Q. 809 BL. A	SHCE/S Q. 1305 BL. B
SQN 307 BL. G	SHCE/S Q. 911 BL. A	SHCE/S Q. 1307 BL. A
SQN 307 BL. H	SHCE/S Q. 911 BL. B	SHCE/S Q. 1307 BL. B
SQN 307 BL. I	SHCE/S Q. 913 BL. A	SHCE/S Q. 1307 BL. C